



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 21/GAP/2026

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CIBERSEGURANÇA E PELO PONTO DE CONTACTO PERMANENTE

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA CIBERSEGURANÇA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 125/2025, DE 4 DE DEZEMBRO, E DO REGULAMENTO N.º 756/2026, DE 22 DE JUNHO.

I - ENQUADRAMENTO

Considerando que:

1. Através do meu Despacho n.º 25/GAP/2025, de 14 de novembro, foi designado, com efeitos reportados a 29 de outubro de 2025, o Eng.º António Moreira Carvalho Alves, como Responsável pelo Ponto de Contacto Permanente e como Responsável de Cibersegurança do Município de Murça, ao abrigo do regime jurídico da segurança do ciberespaço então em vigor, aprovado pela Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho;
2. O Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, aprovou, em anexo, o novo Regime Jurídico da Cibersegurança (RJC), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (Diretiva NIS 2), diploma que entrou em vigor, em 3 de abril de 2026, nos termos do respetivo artigo 11.º;
3. Nos termos das alíneas b) e c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, foram expressamente revogados o regime jurídico da segurança do ciberespaço, aprovado pela Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, e a respetiva regulamentação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, diplomas que constituíam a base legal do Despacho n.º 25/GAP/2025;
4. Em consequência da revogação referida no considerando anterior, o Despacho n.º 25/GAP/2025 ficou desprovido da base jurídica que sustentava a designação nele contida, impondo-se, por razões de segurança e de certeza jurídicas, a sua revogação formal e a emissão de novo despacho de designação, ao abrigo do quadro legal atualmente em vigor;
5. O RJC é aplicável à Administração Pública, incluindo às entidades da administração autónoma, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º, prevendo a qualificação das entidades públicas que não sejam qualificadas como essenciais ou importantes como "entidades públicas relevantes", integradas no Grupo A ou no Grupo B, nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma, consoante o número de trabalhadores do respetivo quadro de pessoal;



MUNICÍPIO DE MURÇA

6.O Município de Murça, enquanto entidade da administração autónoma, se encontra abrangido pelo RJC na qualidade de entidade pública relevante, situação a ser atribuída, após registo da autarquia de Murça na plataforma a Myciber, procedendo o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), a confirmação da respetiva qualificação e do grupo de enquadramento, nos termos do artigo 7.º e do procedimento previsto no artigo 8.º do RJC;

7.Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 32.º do RJC, aplicáveis com as devidas adaptações às entidades públicas relevantes por força do artigo 33.º do mesmo diploma, as entidades abrangidas designam um responsável de cibersegurança para a gestão da cibersegurança e da segurança da informação e asseguram a função de ponto de contacto permanente junto do CNCS, com disponibilidade contínua de 24 horas por dia e sete dias por semana, limitada a períodos de ativação iniciados e terminados mediante comunicação da autoridade de cibersegurança competente;

8.Em 22 de junho de 2026 foi publicado, em Diário da República, 2.ª série, o Regulamento n.º 756/2026, do Centro Nacional de Cibersegurança/Gabinete Nacional de Segurança, que aprova o Regulamento de Execução do RJC e dá concretização, designadamente, ao disposto no n.º 7, do 8.º, no n.º 3 do artigo 31.º e no n.º 3 do artigo 32.º do RJC, definindo as regras de funcionamento da plataforma eletrónica "MyCiber" e o formato e o conteúdo da informação a comunicar ao CNCS quanto à designação do responsável de cibersegurança e do ponto de contacto permanente;

9.Que o Dr. João Manuel da Silva Gonçalves, dirigente intermédio de segundo grau deste Município, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, detém a experiência, os conhecimentos técnicos necessários e o perfil adequado ao exercício das inerentes responsabilidades, importando assegurar o exercício das funções, sob a cobertura do novo regime legal;

II - DA REVOGAÇÃO

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 165.º e artigos n.ºs 169 a 171.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência referida na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é revogado meu o Despacho n.º 25/GAP/2025, de 14 de novembro, com efeitos a partir da data do presente despacho, sem prejuízo da validade e dos efeitos jurídicos dos atos praticados durante a sua vigência.



MUNICÍPIO DE MURÇA

III - DA DESIGNAÇÃO

No uso da competência que me é conferida pela alínea a, do n.º 2, do artigo 35.º e 37.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do seguimento final, do n.º 1 do artigo 31.º, dos n.os 1 e 2, do artigo 32.º e do artigo 33.º do Regime Jurídico da Cibersegurança, aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, e do Regulamento n.º 756/2026, de 22 de junho, determino designar, com efeitos à data do presente despacho, sem prejuízo da atualização das respetivas comunicações ao CNCS nos termos legais e regulamentares aplicáveis:

Para o exercício do cargo de Responsável pelo Ponto de Contacto Permanente, o Dr. João Manuel da Silva Gonçalves, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana (DPGU), competindo-lhe assegurar, as comunicações ao CNCS e os fluxos de informação de nível operacional e técnico com o CNCS, nomeadamente:

- a) "A articulação intersetorial, incluindo a eficácia da resposta a incidentes de segurança com impacto ao nível dos setores;
- b) A obtenção de informação operacional e técnica, na sequência da notificação de incidentes significativos submetida pela mesma ou por outra entidade";
- c) A receção das orientações, recomendações, instruções técnicas e ordens emitidas pela autoridade de cibersegurança competente, entre outras funções, adaptadas à qualificação atribuída ao Município de Murça, nos termos do regime citado;

e

Responsável de Cibersegurança, o Dr. João Manuel da Silva Gonçalves, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana (DPGU), competindo-lhe assegurar a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de cibersegurança e de segurança da informação, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º do RJC, com as devidas adaptações que resultarem da qualificação atribuída à nossa entidade, designadamente:

- a) A proposta das medidas de gestão dos riscos de cibersegurança;
- b) A elaboração do inventário de ativos, do plano de segurança e da análise e gestão dos riscos, incluindo do risco residual, bem como o cumprimento das obrigações referentes à elaboração e submissão do relatório anual, nos termos do artigo 26º, 30.º e 33.º do RJC;
- d) A promoção de uma cultura de cibersegurança no Município, incluindo a realização periódica de ações de formação, e a coordenação das ações do ponto de contacto permanente quando esta função não seja assegurada diretamente por si.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Por reunir a experiência, os conhecimentos técnicos necessários e o perfil mais adequado às inerentes responsabilidades, mantém-se no mesmo titular a acumulação das funções ora designadas, nos termos do n.º 8 do artigo 31.º do RJC.

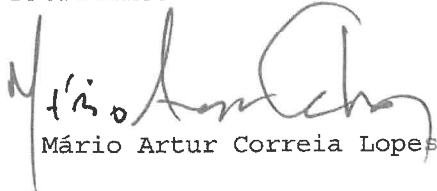
IV - DETERMINAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, determino ainda que se proceda:

- a) À comunicação do teor do presente despacho ao responsável designado, bem como ao anterior responsável;
- b) À publicação do presente despacho na intranet municipal, no sítio eletrónico do Município e no Diário da República, mediante extrato;
- c) Ao registo e às comunicações devidas ao CNCS através da plataforma eletrónica "MyCiber", designadamente do teor do presente despacho, nos prazos previstos no RJC e no Regulamento n.º 756/2026, de 22 de junho;
- d) Ao registo e identificação, junto do CNCS, da qualificação do Município de Murça como entidade pública relevante e do respetivo grupo de enquadramento, nos termos do artigo 8.º do RJC e em conformidade com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento n.º 756/2026, de 22 de junho.

Murça, 10 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes